



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



**PARECER Nº 001, DE 2019 — CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.632, de  
2017, Código Distrital Desportivo de  
Atividades de Artes Marciais Mistas -  
MMA.**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
RELATOR: Deputado LEANDRO GRASS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à avaliação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.632, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui o Código Distrital Desportivo de Atividades de Artes Marciais Mistas – MMA.

Nos termos do art. 1º, a proposição autoriza o exercício da atividade de Artes Marciais Mistas – MMA no Distrito Federal.

De acordo com o art. 2º, a atividade de lutador de MMA aplica-se a todas as modalidades de artes marciais mistas, seja como esporte ou luta.

O art. 3º assegura como livre a atividade de MMA nas modalidades de esporte e luta, definindo-a como atividade física e desportiva que pode ser exercida de forma lúdica, amadora ou profissional.

O art. 4º reconhece como profissão as atividades de MMA.

Segundo o art. 5º, estão sujeitos ao Código: (I) clubes, ligas e outras entidades filiadas; (II) lutadores inscritos; (III) dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos inscritos; e (IV) árbitros e seus auxiliares.

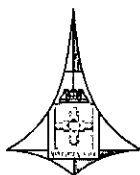
O art. 6º reserva ao lutador profissional de MMA: (I) desenvolvimento com jovens acima de 18 anos e adultos de atividades esportivas e culturais de MMA em academias; (II) aplicação de aulas e treinamento especializado de MMA (III) instrução de princípios e regras de MMA; (IV) avaliação e supervisão de praticantes de MMA; (V) acompanhamento e supervisão de práticas desportivas de MMA; e (VI) elaboração de informes técnicos e científicos relacionados a MMA.

O art. 7º institui a data de 30 de setembro como Dia Distrital das Artes Marciais Mistas – MMA.

O art. 8º determina que a organização de eventos de MMA disponibilize aos participantes equipe de paramédicos e ambulância.

O art. 9º estabelece as classes e respectivas faixas de peso para as competições ou exibições de MMA, do Peso Mosca ao Peso Superpesado, que podem ser alteradas a critério de uma comissão.

|                              |
|------------------------------|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS |
| PL Nº 1632, 2017             |
| Fls. Nº 16                   |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



No art. 10 são instituídas regras detalhadas sobre o ringue ou área cercada das competições e exibições, incluindo dimensões, materiais e cores.

O art. 11 determina que todos os competidores utilizem protetor bucal durante as lutas, que deve ser inspecionado e aprovado por médico presente.

Conforme o art. 12, o árbitro é considerado o único juiz da competição e único autorizado a interromper uma luta, além do médico.

O art. 13 determina a disponibilização de um banco, um balde de água limpa e uma garrafa de água para cada um dos lutadores no ringue.

O art. 14 estabelece que as sanções disciplinares definidas nos regulamentos dos campeonatos devem ser aplicadas com base nos fatos reportados nas súmulas das lutas e relatórios adicionais elaborados pelos árbitros.

Segue a cláusula tradicional de vigência.

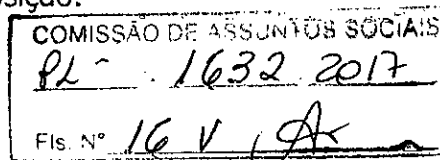
A Justificação informa que a proposta tem por finalidade regulamentar as Artes Marciais Mistas no âmbito do Distrito Federal. O Autor ressalta a relevância do esporte no Brasil e no mundo, e apresenta o histórico da modalidade.

O Projeto de Lei foi lido em 13 de junho de 2017 e distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Após o final da Legislatura, foi acatado o Requerimento nº 133, de 2019, por meio da Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 35, de 2019, que determinou a retomada de tramitação da proposição.

Durante o prazo regimental, foi apresentada uma Emenda de Redação pelo Autor, que inclui o termo "institui" na ementa da proposição.

É o relatório.



### II – VOTO DO RELATOR

Segundo o art. 65, I, "a," do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a esporte.

As Artes Marciais Mistas, conhecidas pela sigla MMA (no masculino, do inglês *Mixed Martial Arts*) é uma modalidade de artes marciais e um esporte de combate que reúne técnicas de diversos estilos de luta. As origens das Artes Marciais Mistas remontam a competições gregas da antiguidade, mas o moderno MMA foi gestado na década de 1920, quando o brasileiro Carlos Gracie, um dos fundadores da arte marcial *jiu-jitsu*, organizou uma série de disputas envolvendo competidores de diferentes modalidades de luta. Durante a década de 1980, o esporte ganhou notoriedade com eventos realizados no Japão, e a partir da década de 2000, se tornou popular em todo o mundo com a consolidação do UFC (do inglês *Ultimate*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

P2 Nº 1632, 2017

Fis. Nº 17



*Fighting Championship*) como maior organização de MMA do planeta, promovendo eventos em diversos países.

O MMA é especialmente popular no Brasil, que já revelou diversos campeões como Royce Gracie, Rodrigo Minotauro, Junior Cigano, Vitor Belfort, Lyoto Machida e José Aldo. Anderson Silva é considerado o melhor lutador da história do esporte.

Mesmo reconhecendo a relevância do tema, avaliamos que o Projeto de Lei em análise não merece prosperar, por entendermos que a lei distrital não é instrumento adequado e eficaz para estabelecimento de regras e normas do esporte, como categorias por faixa de peso, dimensões e materiais dos ringues, equipamentos de segurança e prerrogativas dos árbitros. Tais parâmetros técnicos são dinâmicos e devem ser definidos pelas confederações e federações esportivas, em consonância com os ditames das entidades internacionais que regem o esporte.

O Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, que *estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país*, instituiu as confederações esportivas como entidades máximas de direção dos desportos nacionais. Compete às confederações elaborar os Códigos Desportivos a serem aplicados como regulamentação das suas atividades, cadastrar atletas, organizar competições e definir as diretrizes para o desenvolvimento do esporte. Conforme o Decreto-Lei, cada confederação deve adotar o código de regras desportivas da entidade internacional a que estiver filiada.

As confederações nacionais e suas respectivas federações estaduais e distritais afiliadas são entidades autônomas de direito privado. A legislação garante liberdade de associação, não havendo impedimento para instituição de mais de uma confederação por modalidade. No Brasil existem duas entidades nacionais de MMA: a Confederação Brasileira de MMA – CBMMA e a Comissão Atlética Brasileira de MMA – CABMMA. A CBMMA é filiada à Associação Mundial de MMA (do inglês *World Mixed Martial Arts Association* – WMAA), enquanto a CABMMA é filiada à Federação Internacional de Artes Marcias Mistas (do inglês *International Mixed Martial Arts Federation* – IMMAF).

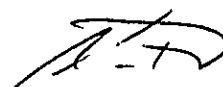
Ademais, ressaltamos que os aspectos da proposição que versam sobre regulamentação profissional devem ser analisados oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a Constituição Federal estabelece como competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.632, de 2017.

Sala das Comissões, de de 2019.

**Deputado MARTINS MACHADO**

**Presidente**

  
**Deputado LEANDRO GRASS**

**Relator**